



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA L. DA SILVA TRINDADE BUSINESS SOLUÇÕES CORPORATIVAS - ME.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com sede no Edifício Anexo - Bloco P – Sala 203 – Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística (Copol), Sr. Onássis Simões da Luz, nomeado pela Portaria nº RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 65.560, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L. da Silva Trindade Business Soluções Corporativas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.975.682/0001-07, sediada na Avenida Governador José Malcher, 153, em Belém/PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Lívia da Silva Trindade, tendo em vista o que consta no Processo nº 18220.100426/2023-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônico nº 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente integrador, destinado a prestar serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação na celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser firmado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e estudantes de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no âmbito das Unidades Centrais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de agente integrador de estágio	15156	Meses	60	R\$ 837,31	R\$ 50.238,60



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.8. do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 837,31 (oitocentos e trinta e sete reais, trinta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 50.238,60 (cinquenta mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = [(TX / 100) / 365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data previsto para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/05/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo todo o material necessário para atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Além das obrigações gerais do item 8.1, o Contratado deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas:

8.2.1. Elaborar edital de abertura para processo seletivo, com base nos subsídios fornecidos pela RFB, com vistas ao provimento das vagas de estágio curricular não-obrigatório e à formação de cadastro reserva, devendo ser amplamente divulgado, conforme art. 20 da Instrução Normativa SGP/ME n. 213/2019.



8.2.1.1. O processo seletivo de que trata o item anterior será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da RFB.

8.2.1.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

8.2.2. Reservar, do total de vagas disponibilizadas para o edital, 10% (dez por cento) aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei n. 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art. 1º do Decreto n. 9.427/2018, bem como no art. 7º, § 2º da IN SGP/ME n. 213/2019.

8.2.2.1. Disponibilizar campo para os estudantes informarem, no momento da inscrição no processo seletivo, se desejam concorrer pela reserva (deficiente ou negro).

8.2.3. Identificar nas Instituições de Ensino em Brasília – DF, estudantes que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção, de acordo com o perfil da(s) vaga(s) de estágio indicado pela CONTRATANTE.

8.2.4. Proceder, em conjunto com a CONTRATANTE, a averiguação de possível vínculo familiar matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto n. 7.203/2010 e da Portaria ME n. 1.144/2021.

8.2.4.1. Registrar no formulário de declaração de nepotismo, a constatação expressa de existência ou não de relacionamento parental, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

8.2.5. Efetivar a contratação do estagiário no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado final do processo seletivo.

8.2.6. Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei n. 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e que será celebrado entre a RFB e o estudante



de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição, nos termos do art. 23, da IN SGP/ME n. 213/2019.

8.2.7. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela RFB, quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo.

8.2.8. Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE, manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização.

8.2.8.1. O valor da apólice de seguro a ser contratado pela CONTRATADA deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei n. 11.788/2008.

8.2.8.2. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado.

8.2.9. Disponibilizar plataforma para assinatura digital do TCE e do Plano de Atividades pelo próprio estudante; pelo seu representante legal, caso seja menor de idade; pela instituição de ensino; e pelo responsável pelo órgão.

8.2.10. Instruir o(a) estudante selecionado(a) quanto:

8.2.10.1. À documentação necessária que deverá apresentar ao órgão, quando receber o requerimento online, para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe): RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (sexo masculino maiores de 18 anos) e dados bancários (conta salário);

8.2.10.1.1. No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes quanto aos bancos conveniados ao Governo Federal e emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário;

8.2.10.1. À finalidade e ao funcionamento do Seguro contra Acidentes Pessoais.



8.2.11. Notificar por e-mail (estagiarios.df.cogep@rfb.gov.br) e disponibilizar em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: junho/23) no início do mês anterior (ex: maio/23), de forma que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade concedente de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso.

8.2.12. Emitir e disponibilizar em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos solicitados pela CONTRATANTE com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver compatibilidade com o horário escolar do estudante e o horário de funcionamento da unidade concedente de estágio).

8.2.13. Atuar no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar e notificar a CONTRATANTE tempestivamente acerca de situação irregular (conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que tenha impacto na realização do estágio curricular não-obrigatório.

8.2.13.1. Nos casos de desligamentos compulsórios, isto é, de estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio determinado pelo art. 11 da Lei n. 11.788/2008 ou que possuem Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra Atualização: Junho/2022 previsão de conclusão de curso, notificar a CONTRATANTE, com prazo de 30 (dias) de antecedência.

8.2.13.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), notificar o estagiário, dando a ele o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificar a CONTRATANTE com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados.

8.2.14. Disponibilizar acesso online para a CONTRATANTE acompanhar a realização do(s) processo(s) seletivo(s) e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pela CONTRATADA.



8.2.15. Mediar a comunicação entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino superior dos estagiários.

8.2.15.1. Por ocasião do desligamento do estagiário, providenciar termo de realização do estágio curricular não-obrigatório, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, cuja cópia deverá ser remetida à Instituição de Ensino para controle.

8.2.15.2. Emitir certificados ou declarações de estágio curricular nãoobrigatório quando solicitado.

8.2.16. Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, admitidas as que funcionam na modalidade de Ensino a Distância, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.

8.2.17. Confeccionar novos TCE para os estudantes atualmente contratados com base no Contrato RFB/Copol n. 48/2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.9. do Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2, Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 000001/170010
- II. Fonte de Recursos: 10320000000
- III. Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo:
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39-25 – Taxa de administração



V. Plano Orçamentário: 0002 – Administração da Unidade

VI. Para atender à despesa inerente ao exercício de 2023, foi emitida à Nota de Empenho nº 2023NE000174.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Assinado digitalmente
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
LIVIA DA SILVA TRINDADE
L. da Silva Trindade Business Soluções Corporativas - ME

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Termo de Referência 22/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2023	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL /DF	ISABELLE DIAS SOUSA	02/05/2023 10:48 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	18220.100426/2023-38	

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agente integrador de estágio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor quinquenal
					em R\$			
1	Serviço de agente integrador de estágio	15156	Vagas de estágio	73	11,71	854,83	10.257,96	51.289,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de estagiários no âmbito das Unidades Centrais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) decorre de demanda permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que, nos últimos anos, a RFB tem feito diversos certames prevendo contratos com duração inicial superior a 12 meses, obtendo vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos fornecedores (gerando maior competitividade), diluição dos custos iniciais para a Contratada e diminuição dos custos de contratação/prorrogação contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 51.289,80 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O objeto em questão será

contratado com fundamento no art. 75, inciso II, atualizado pelo art. 1º, do Decreto n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, da referida Lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

2.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 51.289,80 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)** sendo possível a contratação por meio da dispensa de licitação, com amparo legal na Lei n. 14.133/2021:

2.3. A duração do contrato de prestação de serviços será de 5 anos.

2.4. A contratação da prestação de serviços de agente integrador se justifica para a RFB por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Centrais da RFB, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita à RFB o exercício de um papel social de grande relevância.

2.5. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

2.6. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

2.7. Tal contratação é vantajosa para a RFB, pois a alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Distrito Federal, de forma que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, demandando um grande volume de tempo e mão-de-obra entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de prestação de serviços de agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágio, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais para o quantitativo máximo de 73 (setenta e três) vagas de estágio de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, no âmbito das Unidades Centrais da RFB, localizadas na cidade de Brasília/DF.

3.2. Este quantitativo foi estabelecido com base no art. 7º, da IN SGP/ME n. 213/2019 e na quantidade de servidores em exercício efetivo na Unidade Pagadora 67397, levantada em 24.2.2023 no sistema Sigepe, entre as categorias que se enquadram na definição de força de trabalho trazida pela IN mencionada.

3.3. Do total de vagas, 10% (dez por cento) serão reservadas aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art. 1º do Decreto nº 9.427/2018.

3.4. A distribuição inicial de vagas e o respectivo quantitativo poderão ser alterados por motivo de interesse público, em virtude de alteração de norma regulamentadora dos parâmetros apontados ou de variação orçamentária dentro do período de vigência do contrato.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

4.2. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas unidades da RFB no âmbito das Unidades Centrais, em Brasília - DF.

4.3. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário a ser contratado pelas Unidades Centrais, cuja apólice deve ser compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) o respectivo número da apólice e o nome da seguradora. Em função disso, as propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos fornecedores deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

4.4. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

4.5. Haverá, também, a necessidade de a Contratada promover a transição contratual para transferência dos TCE atuais, abrangidos pelo Contrato RFB/Copol n. 48/2021.

4.6. A Contratada deverá obedecer estritamente às seguintes normas, no que tange ao tema estagiários:

4.6.1. Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.6.2. Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018;

4.6.3. Instrução Normativa SGP/ME n. 213, de 17 de dezembro de 2019;

4.6.4. Portaria Cogep n. 228, de 27 de março de 2015, alterada pela Portaria Cogep n. 630, de 10 de outubro de 2018.

4.7. O serviço de agente de integração enquadra-se como de natureza continuada, conforme art. 15, da Instrução Normativa Seges /MP n. 5/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.7.1. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade dos arts. 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021, que dispõem:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

(...)

4.7.2. Desta forma, a vigência da contratação será de 5 anos, prorrogável por igual período.

4.7.3. Conforme previsto no inciso I do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, e já esclarecido no subitem 1.2.1, percebe-se maior vantagem econômica na vigência plurianual considerando que, nos últimos anos, a RFB tem feito diversos certames prevendo contratos com duração inicial superior a 12 meses, obtendo vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos fornecedores (ocasionando maior competitividade), diluição dos custos iniciais para a Contratada, diminuição dos custos de contratação/prorrogação contratual, bem como economia processual e de escala

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.9.1. Não haverá pagamentos antecipados.

4.9.2. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas.

4.9.3. Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.9.4. Não é prática de mercado exigi-lo.

4.10. A Administração dispensará a vistoria, tendo em vista não se aplicar ao objeto contratado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 anos, com início a partir da assinatura do contrato.

5.2. A contratação visa a preencher o quantitativo de até 73 (setenta e três) vagas de estágio, de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, no âmbito das Unidades Centrais da RFB, localizadas na cidade de Brasília/DF, nos endereços abaixo:

Prédio	Endereço
Ministério da Fazenda – Edifício Sede	Esplanada dos Ministérios, bloco P, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70.048-900
Anexo do Edifício Sede	Via N2, Esplanada dos Ministérios, anexo do bloco P, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70.048-900
Ministério da Fazenda	Esplanada dos Ministérios, bloco F, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70.059-900
Edifício Órgãos Centrais	SAS Qd. 6, bloco O, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-917
Edifício Órgãos Regionais	SAS Qd. 3, bloco O, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-100

5.2.1. Conforme item 3.4 deste Termo de Referência, a distribuição inicial de vagas e o respectivo quantitativo poderão ser alterados por motivo de interesse público, em virtude de alteração de norma regulamentadora dos parâmetros apontados ou de variação orçamentária dentro do período de vigência do contrato.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Após a assinatura do contrato entre as duas partes, dentro de 20 (vinte) dias, o agente integrador deverá elaborar o primeiro edital de abertura para processo seletivo, com base nos subsídios fornecidos pela RFB, com vistas ao provimento das vagas de estágio curricular não-obrigatório e à formação de cadastro reserva, devendo ser amplamente divulgado, conforme art. 20 da Instrução Normativa SGP/ME n. 213/2019.

5.3.1.1. O processo seletivo de que trata o item anterior será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da RFB e terá validade de 1 (um) ano.

5.3.1.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

5.3.2. Durante a vigência do contrato, novo edital de abertura para processo seletivo deverá ser elaborado 30 (trinta) dias antes do término da vigência do edital anterior.

5.3.3. Quando do surgimento da oportunidade de estágio, os estudantes classificados no processo seletivo para o respectivo curso deverão ser convocados, respeitada a ordem de classificação e as reservas de vaga.

5.3.4. Após a chamada para preenchimento de vaga, a RFB encaminhará os dados do estudante selecionado ao agente integrador que efetivará a contratação do estagiário no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado da etapa final do processo seletivo, devendo:

5.3.4.1. Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e será celebrado entre a RFB e o estudante de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição, nos termos do art. 23, da IN SGP/ME n. 213/2019;

5.3.4.2. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela RFB, quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo;

5.3.4.3. Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE, manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização;

5.3.4.3.1. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente integrador deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei n. 11.788/2008.

5.3.4.3.2. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado.

5.3.4.4. Disponibilizar plataforma para assinatura digital do TCE e Plano de Atividades pelo próprio estudante, pelo seu representante legal, caso seja menor de idade; pela instituição de ensino; e pela RFB.

5.3.4.5. Instruir o estudante selecionado quanto:

5.3.4.5.1. À documentação necessária que deverá apresentar ao órgão, quando receber o requerimento online, para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe): RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (sexo masculino maiores de 18 anos) e dados bancários (conta salário);

5.3.4.5.1.1. No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes quanto aos bancos conveniados ao Governo Federal e emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário.

5.3.4.5.2. À finalidade e ao funcionamento do Seguro contra Acidentes Pessoais.

5.3.5. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão até o término do curso.

5.3.6. A carga horária da atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, mediante disponibilidade orçamentária, observado o horário de funcionamento do órgão, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pela RFB.

5.3.7. O pagamento das bolsas de estágio será feito por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), não sendo, portanto, de responsabilidade do agente integrador.

5.3.8. O agente integrador notificará a RFB por e-mail (estagiarios.df.cogep@rfb.gov.br) e disponibilizará em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: junho/23) no início do mês anterior (ex: maio/23), de forma que a RFB tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade concedente de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso.

5.3.8.1. Também deverão ser emitidos e disponibilizados em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos solicitados pela RFB com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver compatibilidade com o horário escolar do estudante e o horário de funcionamento da unidade concedente de estágio).

5.3.9. O agente integrador atuará no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar situação irregular (conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que impedirá a conclusão do processo seletivo e, posteriormente, das atividades de estágio.

5.3.9.1. Nos casos de desligamentos compulsórios, isto é, de estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio determinado pelo art. 11 da Lei n. 11.788/2008 ou que possuem previsão de conclusão de curso, a RFB deverá ser notificada pelo agente integrador, com prazo de 30 (dias) de antecedência.

5.3.9.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), o agente integrador notificará o estagiário, dando a ele o prazo de 15 dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificará a RFB com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados.

5.3.9.3. Por ocasião do desligamento do estagiário, caberá ao agente integrador providenciar termo de realização do estágio curricular não-obrigatório, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, cuja cópia deverá ser remetida à Instituição de Ensino para controle.

5.3.10. O agente integrador deverá disponibilizar acesso online para a RFB acompanhar os estudantes enviados para as oportunidades de estágio abertas e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pelo próprio agente integrador.

5.3.11. Durante a vigência do contrato, caberá ao agente integrador mediar a comunicação entre a RFB e as instituições de ensino superior dos estagiários.

5.3.12. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

5.3.13. O novo agente integrador deverá confeccionar novos TCE para os estudantes atualmente contratados com base no Contrato RFB/Copol nº 48/2021.

5.4. Não haverá disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

5.5. Os fornecedores deverão enviar a descrição do item no modelo abaixo:

Item	Empresa	Quantidade de vagas	Taxa administrativa (unitária) (em R\$)	Valor mensal estimado (em R\$)	Valor anual estimado (em R\$)	Valor quinze estimado (em R\$)
Vagas de estágio		73				

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à RFB ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à RFB a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN Seges/MP n. 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN Seges/MP n. 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a RFB convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN Seges/MP n. 5/2017, art. 45).
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.12.1. Avaliação periódica pelos estagiários e supervisores de estágio quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada.
- 6.12.2. Relatórios de execução dos serviços, a serem apresentados pela contratada.
- 6.12.3. Registro de eventuais reclamações ou informações relevantes reportadas pelos usuários, adotando-se as devidas providências.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.1. A quantidade de estagiários efetivamente contratados.
- 7.1.2. O valor da taxa de administração.
- 7.1.3. Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do relatório da folha de pagamento, a RFB enviará a parte relativa aos estagiários contratados para subsidiar a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.4. A contratada deverá fazer a conferência da folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, verificando a quantidade de estagiários com TCE ativo no mês e se há alguma divergência referente a alguma contratação (estagiários cuja contratação foi solicitada para o referido mês e não constam no relatório da folha de pagamento, por exemplo). Posteriormente, deverá enviar, via e-mail, o resultado preliminar dessa conferência.

7.1.5. O fiscal ou equipe de fiscalização do contrato fará a análise da conferência preliminar enviada pela contratada e, caso encontre divergências, responderá, via e-mail, com os subsídios necessários para justificar sua análise, confirmando ou ajustando o valor informado pela contratada.

7.1.6. Apenas após o ajuste ou confirmação do valor, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal/Fatura.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. O recebimento provisório será realizado, mensalmente, pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a conferência mencionada no item anterior, da seguinte forma:

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da conferência da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo a ser fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização na conferência mencionada no item anterior.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato.

II - Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

III - Comprovação de que o fornecedor já executou satisfatoriamente os serviços de agente de integração, para no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas objeto desta contratação.

8.4.1.1.1. Foi estabelecido o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) tendo em vista as características peculiares desta contratação, pois é necessário contratar uma entidade que já possua experiência neste tipo de prestação de serviços. A execução inadequada do contrato pode acarretar prejuízos para a Administração

8.4.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.289,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 51.289,80 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	Empresa/Pregão	Qtde de vagas	Taxa administrativa (unitária) (em R\$)	Valor mensal estimado (em R\$)	Valor estimado (20 meses) (em R\$)	Valor estimado (60 meses) (em R\$)

Vagas de estágio	Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (Prefeitura Municipal de Ampere/PR) Pregão Eletrônico nº 00107/2022	73	7,23	527,79	10.555,80	31.667,40
	Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (TJDFT) Pregão Eletrônico nº 00007/2022		7,90	576,70	11.534,00	34.602,00
	Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE (JF/SP) Pregão Eletrônico nº 00028/2022		12,12	884,76	17.695,20	53.085,60
	Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/RS) Pregão Eletrônico nº 00275/2022		13,93	1.016,89	20.337,80	61.013,40
	Agência de Integração Empresa Escola – Agiel (MJ – SPRF/MG) Pregão Eletrônico nº 00003/2022		14,16	1.033,68	20.673,60	62.020,80
	Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional (ME – Banco da Amazônia) Pregão Eletrônico nº 00043/2022		14,92	1.089,16	21.783,20	65.349,60
	MÉDIA			11,71	854,83	17.096,60

9.2 Da caracterização das fontes consultadas:

9.2.1. Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços; e

9.2.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública.

9.2.3. Conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, foram priorizados os parâmetros de pesquisa estabelecidos nos incisos I e II do mencionado artigo, não sendo necessária a utilização dos demais parâmetros.

9.3. Da metodologia utilizada na pesquisa

9.3.1. O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, descreve a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço estimado para a contratação.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

9.3.2. Desta forma, considerando a série de preços coletados, o método para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

9.4. Do resultado da pesquisa

9.4.1. Utilizando-se os parâmetros descritos no item 4 e o método descrito no item 6, o valor total estimado da contratação é o equivalente a **R\$ 17.096,60 (dezessete mil e noventa e seis reais e sessenta centavos) para 20 (vinte) meses de contratação, ou R\$ 51.289,80 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) para 5 (cinco) anos.**

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade/Gestão: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33903925 – Taxa de Administração

Plano Orçamentário: 0002 – Administração da Unidade

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171552

Fonte de Recursos: 10320000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhado para aprovação Termo de Referência para contratação de agente integrador.

ISABELLE DIAS SOUSA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/05/2023 às 10:48:43.

Despacho: De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da Cogep para aprovação.

EDILENE PEREIRA MEDEIROS

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

DENIZE CANEDO DA CRUZ

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Minuta Contrato - 14133 - contratação direta serviço.docx (75.33 KB)



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
EDILENE PEREIRA MEDEIROS em 02/05/2023
DENIZE CANEDO DA CRUZ em 02/05/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP02.0523.11243.5576

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

I5s14aEiYLnHPcEm5nMMf8wA467IBv2FT5w1iBn5YA=



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo - Bloco P – Sala 203 – Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística (Copol), Sr(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 18220.100.426/2023-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agente integrador, destinado a prestar serviços auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação na celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser firmado entre a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e estudantes de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no âmbito das Unidades Centrais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor quinquenal
					em R\$			
1	Serviço de agente integrador de estágio	15156	Vagas de estágio	73				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX / 100) / 365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data previsto para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo todo o material necessário para atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Além das obrigações gerais do item 8.1, o Contratado deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas:

8.2.1. Elaborar edital de abertura para processo seletivo, com base nos subsídios fornecidos pela RFB, com vistas ao provimento das vagas de estágio curricular não-obrigatório e à formação de cadastro reserva, devendo ser amplamente divulgado, conforme art. 20 da Instrução Normativa SGP/ME n. 213/2019.

8.2.1.1. O processo seletivo de que trata o item anterior será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da RFB.

8.2.1.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

8.2.2. Reservar, do total de vagas disponibilizadas para o edital, 10% (dez por cento) aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei n. 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art. 1º do Decreto n. 9.427/2018, bem como no art. 7º, § 2º da IN SGP/ME n. 213/2019.

8.2.2.1. Disponibilizar campo para os estudantes informarem, no momento da inscrição no processo seletivo, se desejam concorrer pela reserva (deficiente ou negro).

8.2.3. Identificar nas Instituições de Ensino em Brasília – DF, estudantes que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção, de acordo com o perfil da(s) vaga(s) de estágio indicado pela CONTRATANTE.

8.2.4. Proceder, em conjunto com a CONTRATANTE, a averiguação de possível vínculo familiar matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público em exercício, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, de direção, de chefia ou de assessoramento no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto n. 7.203/2010 e da Portaria ME n. 1.144/2021.

8.2.4.1. Registrar no formulário de declaração de nepotismo, a constatação expressa de existência ou não de relacionamento parental, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

8.2.5. Efetivar a contratação do estagiário no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado final do processo seletivo.

8.2.6. Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei n. 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e que será celebrado entre a RFB e o estudante de ensino superior, com a interveniência obrigatória da instituição, nos termos do art. 23, da IN SGP/ME n. 213/2019.

8.2.7. Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela RFB, quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo.

8.2.8. Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE, manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização.

8.2.8.1. O valor da apólice de seguro a ser contratado pela CONTRATADA deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei n. 11.788/2008.

8.2.8.2. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado.

8.2.9. Disponibilizar plataforma para assinatura digital do TCE e do Plano de Atividades pelo próprio estudante; pelo seu representante legal, caso seja menor de idade; pela instituição de ensino; e pelo responsável pelo órgão.

8.2.10. Instruir o(a) estudante selecionado(a) quanto:

8.2.10.1. À documentação necessária que deverá apresentar ao órgão, quando receber o requerimento online, para cadastro no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe): RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (sexo masculino maiores de 18 anos) e dados bancários (conta salário);

8.2.10.1.1. No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes quanto aos bancos conveniados ao Governo Federal e emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário;

8.2.10.1. À finalidade e ao funcionamento do Seguro contra Acidentes Pessoais.

8.2.11. Notificar por e-mail (estagiarios.df.cogep@rfb.gov.br) e disponibilizar em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: junho/23) no início do mês anterior (ex: maio/23), de forma que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade concedente de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso.

8.2.12. Emitir e disponibilizar em plataforma digital para assinatura os Termos Aditivos solicitados pela CONTRATANTE com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver compatibilidade com o horário escolar do estudante e o horário de funcionamento da unidade concedente de estágio).

8.2.13. Atuar no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar e notificar a CONTRATANTE tempestivamente acerca de situação irregular (conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que tenha impacto na realização do estágio curricular não-obrigatório.

8.2.13.1. Nos casos de desligamentos compulsórios, isto é, de estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio determinado pelo art. 11 da Lei n. 11.788/2008 ou que possuem

previsão de conclusão de curso, notificar a CONTRATANTE, com prazo de 30 (dias) de antecedência.

8.2.13.2. No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), notificar o estagiário, dando a ele o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificar a CONTRATANTE com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados.

8.2.14. Disponibilizar acesso online para a CONTRATANTE acompanhar a realização do(s) processo(s) seletivo(s) e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pela CONTRATADA.

8.2.15. Mediar a comunicação entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino superior dos estagiários.

8.2.15.1. Por ocasião do desligamento do estagiário, providenciar termo de realização do estágio curricular não-obrigatório, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, cuja cópia deverá ser remetida à Instituição de Ensino para controle.

8.2.15.2. Emitir certificados ou declarações de estágio curricular não-obrigatório quando solicitado.

8.2.16. Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, admitidas as que funcionam na modalidade de Ensino a Distância, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.

8.2.17. Confeccionar novos TCE para os estudantes atualmente contratados com base no Contrato RFB/Copol n. 48/2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - (2) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 000001/170010

II. Fonte de Recursos: 10320000000

III. Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39-25 – Taxa de administração

V. Plano Orçamentário: 0002 – Administração da Unidade

VI. Nota de Empenho: xxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no **Distrito Federal**, Seção Judiciária de **Brasília** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-